



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PROJETO DE LEI N.º 1110/2022

“Inclui anexo I da lei nº 13.679/18, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome rua José Gomes de Lima.”.

AUTOR: O EXMO. SR. VEREADOR DINHO

RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ

PARECER N.º / 2022

I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente **Projeto de Lei n.º 1110/2022**, de autoria do nobre Vereador **DINHO**, que “**Inclui anexo I da lei nº 13.679/18, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome rua José Gomes de Lima**” e vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante frisar que, após análise inicial frente ao SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não se encontrou uma lei consolidada que tratasse do mesmo tema ou de tema semelhante ao debatido.

Em relação ao mérito do PLO, o mesmo tem o objetivo homenagear o senhor José Gomes de Lima, denominando uma rua com o seu nome, conforme a lei 13.679/2018.

Ao analisarmos a constitucionalidade e a competência, percebe-se que o PLO se encontra em consonância com a Lei 13.679/2018, tendo em vista que foi juntada a certidão de óbito do Sr. José Gome de Lima. Além disso, o Projeto não invade competência legislativa, tendo em vista que encontra-se de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e o artigo 5, I, da Lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

"Art. 30. Compete aos Municípios

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;" (Grifo Constituição Federal)

"Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local" (Grifo Lei Orgânica de João Pessoa) ”.

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei Ordinária 1110/2022 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de nº 1110/2022.

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 10 de fevereiro de 2023.

BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de Lei n.º 1110/2022, de autoria do nobre Vereador DINHO, que “Inclui anexo I da lei nº 13.679/18, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome rua José Gomes de Lima.”, concluindo-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em análise.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022.

ODON BEZERRA
PRESIDENTE

TANILSON SOARES
VICE-PRESIDENTE

BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

CARLOS GUSTAVO – GUGA
MEMBRO

TARCÍSIO JARDIM
MEMBRO

THIAGO LUCENA
MEMBRO